

ACÓRDÃO Nº 1847/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.021/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Danillo Augusto dos Santos (036.408.128-75), Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04) e Instituto Educar e Crescer/IEC (07.177.432/0001-11).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Gabriel Jorge Jardim (OAB/SP 407.240) e Gustavo Rodrigues Silva (OAB/SP 374.108).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Danillo Augusto dos Santos e Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo, bem assim pelo Instituto Educar e Crescer/IEC contra o Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo e pelo Instituto Educar e Crescer/IEC contra o Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com vistas a afastar das razões que fundamentaram o acórdão recorrido os seguintes fatos: (a) cópia de documento bancário (TED) ilegível; (b) ausência dos contratos de exclusividade; (c) não comprovação da inexistência de recursos atinentes a cobrança de ingresso; e (d) não comprovação da existência e da capacidade operacional da Premium Avança Brasil e de existência de vínculo entre essa e o IEC, sem alterar, no entanto, em relação aos referidos recorrentes, o Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Danillo Augusto dos Santos contra o Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e excluí-lo da presente relação processual, alterando os subitens 9.2, 9.4 a 9.6 do acórdão recorrido, que passam a ter a seguinte redação:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis Instituto Educar e Crescer (IEC), CNPJ 07.177.432/0001-11, Ana Paula da Rosa Quevedo, CPF 001.904.910-27, e Idalby Cristine Moreno Ramos, CPF 785.537.681-04;

(...)

9.4. aplicar ao Instituto Educar e Crescer (IEC), CNPJ 07.177.432/0001-11, à Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, CPF 001.904.910-27, à Sra. Idalby Cristine Moreno Ramos, CPF 785.537.681-04 e à empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., CNPJ 07.046.650/0001-17, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar grave a infração cometida pelos responsáveis Ana Paula da Rosa Quevedo, CPF 001.904.910-27, e Idalby Cristine Moreno Ramos, CPF 785.537.681-04;

9.6. aplicar aos responsáveis Ana Paula da Rosa Quevedo, CPF 001.904.910-27, e Idalby Cristine Moreno Ramos, CPF 785.537.681-04, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 26/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-26/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral